



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
GABINETE - REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.


Aprova o NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E O COLEGIADO DOS CURSOS SUPERIORES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria nº 798/2012/GR/IFAP, de 21 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o disposto no processo nº 23228.000139/2012-36,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado dos Cursos Superiores do IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.


KLENILMAR LOPES DIAS
Reitor em exercício
Portaria nº 798/2012/GR/IFAP

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E COLEGIADO DOS CURSOS SUPERIORES

CAPÍTULO I Da Natureza e Atribuições

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos Superiores do IFAP.

Art. 2º. Cada curso de Graduação - Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia - oferecido pelo Instituto Federal do Amapá deverá constituir o seu NDE.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar e manter atualizado o currículo do curso, com base nos objetivos, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades regionais da área e no mundo do trabalho;
- II. propor e recomendar modificações no Projeto Pedagógico e nas Bases Científicas e Tecnológicas dos Componentes Curriculares do Curso, apontando as correções que se apresentem necessárias a sua integral consecução;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar e contextualizada entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e condizentes com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. acompanhar os resultados alcançados pelo curso por meio dos diversos instrumentos de avaliação externa como ENADE e similares estabelecendo metas para melhorias;
- VI. propor ações que promovam a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- VII. planejar e acompanhar as Atividades Complementares, de Iniciação Científica e de Extensão executadas pelo curso, com vistas a tornar efetiva a aplicação do princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. apreciar, avaliar e propor adequações e melhorias na infra-estrutura disponível;
- IX. elaborar, ao término de cada período letivo, Relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas no período encerrado, encaminhando o referido à Direção de Ensino do Campus.

CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento

Art. 4º. Os requisitos mínimos para a constituição do NDE são:

- I. ter pelo menos 60 (Sessenta) % dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- II. todos os membros devem ter jornada de trabalho com dedicação exclusiva;
- III. os professores deverão ser efetivos lotados nos departamentos que atendem o curso e, preferencialmente, possuam graduação na área do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência de docentes com a titulação mínima exigida no inciso I, será aceito como membro o docente com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *lattu sensu*.

Art. 5º. O NDE deverá ser composto por:

- I. 01 (um) coordenador, que presidirá as reuniões e ações do NDE;
- II. 04 (quatro) professores vinculados à área do curso superior.

Parágrafo Único: A escolha das representações do NDE ocorrerá através de eleição direta e com voto secreto entre seus pares ou através de indicação do Diretor Geral do Câmpus. O mandato será de três semestres, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. A renovação parcial dos integrantes do NDE deve ser assegurada em prol da continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º. O Diretor Geral do Câmpus deverá fazer a efetivação das representações do NDE, via portaria interna.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. coordenar a integração com o Colegiado do Curso e outros Setores e Departamentos dos Câmpus e reitoria do IFAP.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do NDE a presidência do Núcleo será exercida pelo docente integrante do Núcleo que apresente maior tempo de serviço na Instituição ou, na ausência desta condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. O Coordenador do Colegiado de Curso Superior, de forma justificada e com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, poderá solicitar a reunião ao Coordenador do NDE, que tomará as providências necessárias para a realização da mesma.

Art. 11. As reuniões do NDE serão convocadas por escrito, pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Todas as reuniões deverão constar em atas.

§ 2º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ao Coordenador do NDE solicitar a substituição do representante que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 12. As reuniões serão realizadas com "*quorum*" mínimo de metade mais um dos membros efetivos do NDE.

Art. 13. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

DO COLEGIADO DE CURSO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Da Natureza e Atribuições

Art. 14. O Colegiado de Curso Superior (CCS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) é um órgão primário de função consultiva e de assessoramento acadêmico de cada um dos cursos para assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da Instituição.

Parágrafo Único: O Colegiado de Curso Superior é órgão permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do Curso.

Art. 15. São atribuições do CCS:

- I. colaborar com o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente com vistas à formação profissional adequada;
- II. realizar atividades que permitam a integração da ação técnico-pedagógica do grupo docente;
- III. promover a integração entre os Componentes Curriculares, em função dos objetivos do curso;
- IV. propor modificações no Projeto Pedagógico de Curso/Plano de Curso e nas Bases Científicas e Tecnológicas dos Componentes Curriculares de cada Curso, de acordo com a deliberação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- V. participar da avaliação semestral da execução dos Planos de Ensino e propor atualizações e/ou reformulações;
- VI. acompanhar o processo de matrícula;
- VII. apreciar os pedidos de transferência, matrícula em novo curso, complementação de estudos, ingresso e autorização para matrícula em componentes extracurriculares, obedecendo às normas em vigor;
- VIII. relacionar nos processos de transferência, através do processo de adaptação curricular, a complementação de estudos, os componentes curriculares cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedidos, ouvidos os representantes docente responsáveis pelos componentes curriculares, de acordo com as normas em vigor;

- IX. apreciar o relatório semestral do Coordenador de Curso sobre as atividades desenvolvidas;
- X. avaliar a relevância dos projetos de pesquisa e extensão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- XI. acompanhar a divisão equitativa do trabalho dos docentes do curso, considerando às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. propor à Direção de Ensino do Campus cronograma de liberação de professores para participação em cursos de aperfeiçoamento, qualificação profissional em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- XIII. analisar as causas determinantes do baixo rendimento acadêmico e evasão dos discentes do curso e propor ações para equacionar os problemas;
- XIV. fazer cumprir a Regulamentação Didático-Pedagógica do Ensino Superior, propondo reformulações e /ou atualizações quando necessárias;
- XV. apoiar os processos de avaliação do curso, fornecendo informações necessárias, quando solicitadas.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 16. O CCS deve ser constituído pelos seguintes membros permanentes:

- I. coordenador de cada curso superior, como Presidente;
- II. todos os docentes vinculados ao curso;
- III. 01 (um) discente, escolhido entre os representantes de turma, com seu respectivo suplente, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;
- IV. 01 (um) pedagogo, indicado por seus pares ou pelo Diretor Geral do Câmpus.

Parágrafo único: Só poderá ser representante discente no CCS o aluno regularmente matriculado entre o 2º e o penúltimo período do curso.

Art. 17. O mandato dos membros do CCS será de 01 (um) ano. Estes representantes poderão ter seus mandatos renovados por igual período.

Art. 18. O Diretor Geral do Câmpus deverá fazer a publicação de uma portaria interna com os representantes do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 19. Compete à Presidência do Colegiado de Curso:

- I. elaborar o cronograma de reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado a requisitarem, ou a natureza da questão determinar urgência;
- IV. executar as deliberações do colegiado;
- V. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado;

- VI. representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFAP;
- VII. dar posse aos membros do colegiado;
- VII. designar, dentre os membros do colegiado, o responsável pela Secretaria.

§ 1º O presidente tem direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do CCS a Presidência do Núcleo será exercida pelo docente integrante do Colegiado que apresente maior tempo de serviço na instituição ou, na ausência desta condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 20. Cada colegiado de curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros, devendo a primeira reunião ser realizada em até 20 (vinte) dias após o início do período letivo.

Art. 21. As reuniões terão caráter consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter público, tendo direito a voz e voto apenas os membros do colegiado.

§ 2º Poderão participar das reuniões, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito a voto.

Art. 22. A convocação das reuniões deverá ser por memorando, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, constando a pauta e os documentos a serem discutidos, sendo obedecidos os seguintes prazos:

- I. reuniões ordinárias: antecedência mínima de 4 (quatro) dias;
- II. reuniões extraordinárias: antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 23. As solicitações de itens para composição das pautas deverão ser encaminhadas ao presidente do colegiado e protocoladas no prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência da reunião ordinária.

Art. 24. O membro que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se ao presidente do colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias. Caso a justificativa não seja aceita pelo presidente, a falta deverá ser encaminhada ao setor competente para as devidas providências.

§1º O docente que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decurso de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita, será afastado do

Colegiado através de portaria da Direção Geral do Câmpus, que será arquivada em sua pasta funcional;

§2º Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o titular.

Art. 25. Verificado o *quórum* mínimo exigido, instalar-se-á a reunião e os trabalhos seguirão a ordem abaixo descrita:

- I. expediente da presidência;
- II. apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. apresentação da pauta;
- IV. leitura, discussão e votação dos pontos da pauta;
- V. encaminhamentos referentes aos pontos da pauta;
- VI. encerramento, com eventual definição da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único: O presidente pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do plenário.

Art. 26. De cada reunião do colegiado será lavrada uma ata.

§ 1º No momento da leitura da ata, qualquer membro poderá pedir sua retificação, que deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º A ata, após sua aprovação, será arquivada, com livre acesso aos membros do colegiado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26- Esta Resolução poderá ser modificada mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes do Colegiado de Curso Superior, que também será responsável por sua aprovação, e, posteriormente, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFAP.

Art. 27- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 28- Os casos omissos excepcionais deverão ser apreciados e resolvidos pelo Conselho Superior.